



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Secretária de Saúde/Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Objeto:

Aquisição de Veículo Sanitário

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos que levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

O Município de Monte Carmelo pretende sanar, com a aquisição de um veículo sanitário para o setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a necessidade de garantir transporte seguro, adequado e humanizado para pacientes que necessitam de deslocamento a outros municípios para realização de consultas, exames e procedimentos especializados não disponíveis na rede local de saúde. Atualmente, a demanda crescente de pacientes submetidos ao TFD expõe fragilidades logísticas e operacionais na oferta de transporte sanitário, que comprometem tanto a qualidade do atendimento quanto o conforto e a segurança dos usuários, especialmente aqueles em condições de fragilidade clínica. A aquisição do veículo, viabilizada por meio de recurso financeiro obtido através da Resolução SES/MG nº 10.366/2025, assegurará a modernização e ampliação da frota municipal, permitindo maior confiabilidade, eficiência operacional e cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, a contratação é necessária para suprir uma carência atual, assegurando atendimento digno à população e melhorando a eficiência da gestão pública em saúde.

2.2 – Produtos e serviços comuns: A presente contratação trata de produtos/serviços comuns, sendo possível sua discriminação técnica e não sendo categorizados como bens de luxo.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A contratação está devidamente alinhada com todos os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.



4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Para que a Administração Municipal possa promover de forma eficiente a aquisição do veículo sanitário destinado ao setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), é necessário estabelecer previamente os requisitos fundamentais que orientarão a contratação. Esses requisitos são condições essenciais para identificar as soluções possíveis e adequadas ao atendimento da demanda, permitindo que o objeto seja definido de maneira clara e compatível com as necessidades de transporte seguro, confortável e apropriado para pacientes em deslocamento.

Requisitos da contratação:

- a) Definição da capacidade de transporte do veículo, contemplando número adequado de assentos para pacientes e acompanhantes, além de espaço para equipamentos de primeiros socorros.
- b) Especificação de itens de acessibilidade obrigatórios, como portas largas, corrimãos, assentos adaptados e sistema para transporte de cadeirantes.
- c) Exigência de climatização interna eficiente para garantir conforto térmico durante longos deslocamentos.
- d) Estabelecimento de requisitos mínimos de segurança veicular, como cintos de segurança em todos os assentos, sistemas de freios modernos e itens de sinalização externa.
- e) Determinação de que o veículo seja novo, de primeiro uso, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada disponível na região.
- f) Exigência de baixo consumo de combustível e conformidade com normas ambientais vigentes de emissão de poluentes.
- g) Apresentação de manuais de operação e manutenção, além da disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.
- h) Garantia de prazo de entrega compatível com a necessidade do Município e cronograma de implantação.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

5.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

Item	Descrição	Und	Quantidade Anterior (Memória de Cálculo)	Quantidade a ser licitada
01	VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO ACESSIBILIDADE. CAPACIDADE TOTAL / ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS COM ACESSIBILIDADE; RESOLUÇÃO CONTRAN 939/2022; VEÍCULO 0 KM; POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO 3665 MM; TV COM KIT MULTIMÍDIA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CÂMBIO MANUAL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; TRAÇÃO 4 X 2. FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO	UN	-	1



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

	SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV. ANO/MODELO MÍNIMO: 2024/2025.			
--	--	--	--	--

5.2 – Justificativa da quantidade: A quantidade de um veículo foi suficientemente amparada pela Resolução SES/MG 10.336/2025.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

6.1 – Opção viável: O levantamento de mercado para a aquisição do veículo sanitário destinado ao setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) evidencia diferentes soluções possíveis para atender à demanda do Município de Monte Carmelo. Uma das alternativas cogitadas seria a compra direta do veículo, porém essa hipótese não pode ser adotada em razão do valor do objeto ultrapassar o limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Outra possibilidade seria a aquisição de veículos convencionais de transporte coletivo de pequeno porte e posterior adaptação por empresa especializada, o que, apesar de viável, tende a gerar custos adicionais, maior prazo de execução e risco quanto à adequação técnica. Há ainda a opção de firmar contratos de locação de veículos sanitários prontos, com manutenção inclusa, embora essa modalidade se mostre menos vantajosa sob o ponto de vista econômico em médio e longo prazo.

Na análise das condições de execução, é imprescindível considerar o prazo de entrega estipulado de até 60 dias, o que demanda que o fornecedor selecionado tenha disponibilidade imediata de estoque ou capacidade produtiva compatível com esse cronograma. Além disso, o local de entrega definido é o almoxarifado central do Município de Monte Carmelo, o que exige do contratado logística eficiente para transporte e disponibilização do veículo no destino final em perfeitas condições de uso, com todos os documentos de registro e licenciamento já providenciados. Também deve ser observada a necessidade de treinamento para servidores responsáveis pela operação e manutenção básica do veículo, assegurando a plena utilização do bem.

Diante das soluções levantadas, conclui-se que a alternativa mais viável é a aquisição do veículo sanitário por meio de processo licitatório na modalidade pregão, por se tratar de objeto padronizado, com especificações técnicas objetivas e de ampla oferta no mercado nacional. O pregão possibilita maior competitividade entre fornecedores, assegurando ao Município condições mais vantajosas de preço, prazo e garantia, além de respeitar os princípios da isonomia e da economicidade. Tal modalidade reduz riscos de direcionamento, permite transparência no processo e assegura que a escolha do fornecedor ocorra de maneira justa e alinhada às necessidades públicas, garantindo, assim, eficiência e efetividade na aquisição.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

7.1 – Tabela 2 (Valores):

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO / ACESSIBILIDADE. CAPACIDADE TOTAL	U N	1	R\$ 309.237,50	R\$ 309.237,50



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS COM ACESSIBILIDADE; RESOLUÇÃO CONTRAN 939/2022; VEÍCULO 0 KM; POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO 3665 MM; TV COM KIT MULTIMÍDIA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CÂMBIO MANUAL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; TRAÇÃO 4 X 2. FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO SÍLIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV. ANO/MODELO MÍNIMO: 2024/2025.				
---	--	--	--	--

7.2 – Justificativa do Valor: O valor foi apurado mediante pesquisa de preços nos moldes do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 19 do Decreto Municipal 2621/2023.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução que se pretende sanar com a aquisição do veículo sanitário é garantir transporte seguro, adequado e humanizado aos pacientes do setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando condições apropriadas para deslocamentos a centros de saúde em outros municípios, com conforto e acessibilidade, além de possibilitar a correta utilização dos recursos financeiros recebidos pela Resolução SES/MG nº 10.366/2025. A contratação deve seguir todos os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, respeitando a ordem cronológica das etapas da modalidade pregão.

Exigências e procedimentos a serem observados pela Administração Pública Municipal:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) contendo a justificativa da necessidade e análise de soluções possíveis;
- Definição do Termo de Referência com especificações técnicas do veículo sanitário, requisitos mínimos de desempenho e condições de entrega;
- Elaboração da estimativa de preços com base em ampla pesquisa de mercado;
- Autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório;
- Elaboração e publicação do edital de pregão, observando prazos e requisitos da legislação;
- Recebimento das propostas e realização da sessão pública para disputa do pregão eletrônico;
- Julgamento das propostas pelo critério de menor preço por item, conforme definido;
- Habilitação da empresa vencedora, com análise da documentação exigida no edital;
- Adjudicação do objeto ao vencedor e homologação do processo pela autoridade competente;
- Celebração do contrato administrativo, com definição das responsabilidades das partes;
- Acompanhamento e fiscalização da entrega do veículo sanitário dentro do prazo estipulado;
- Recebimento definitivo do bem e posterior prestação de contas da aplicação do recurso.



9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Ao se analisar a viabilidade de parcelamento ou não do objeto, verifica-se que este consiste em um único bem de natureza indivisível, ainda que composto por peças e acessórios complementares. O fracionamento em partes menores poderia comprometer a funcionalidade, a garantia e a própria adequação da entrega, uma vez que o objeto foi projetado e deve ser adquirido como um todo coeso. Nesse sentido, a divisão em lotes não se mostra adequada, pois poderia inviabilizar a compatibilidade entre os componentes e gerar riscos à Administração quanto à padronização e à integridade do equipamento. Quanto aos critérios de julgamento, observa-se que tanto o menor preço global quanto o menor preço por lote não atendem plenamente ao interesse público neste caso. O critério mais adequado é o de menor preço por item, pois assegura a obtenção do bem de forma integral e indivisível, sem prejuízo da competitividade, garantindo que a Administração adquira o equipamento completo pelo menor valor possível, respeitando-se a unicidade e a finalidade do objeto.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação em questão tem como finalidade atender às necessidades operacionais do Município de Monte Carmelo, promovendo a melhoria da infraestrutura disponível para a prestação de serviços públicos de forma eficiente, contínua e segura. Busca-se, com isso, garantir melhores condições de trabalho e a adequada utilização dos recursos públicos.

Resultados pretendidos com a contratação:

- a) Atender à demanda da Administração Municipal de forma eficaz e tempestiva.
- b) Assegurar a aquisição de um bem que atenda às especificações técnicas e operacionais exigidas.
- c) Garantir maior eficiência na execução dos serviços públicos relacionados.
- d) Proporcionar melhores condições de uso e durabilidade do bem adquirido.
- e) Atender ao interesse público com economicidade e observância da legislação vigente.
- f) Contribuir para a modernização e padronização da estrutura utilizada pelo Município.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para garantir a adequada execução e fiscalização do contrato, a Administração Pública deve adotar medidas preventivas e operacionais que assegurem a conformidade do objeto contratado com as exigências legais, técnicas e administrativas. Tais providências envolvem desde o acompanhamento do fornecimento até a disponibilização de infraestrutura e capacitação necessária para uma gestão contratual eficiente.

Providências da Administração Pública:



- a) Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claras para acompanhamento da execução.
- b) Garantir a estrutura física necessária para recebimento, conferência e guarda do veículo no Almoxarifado Central, incluindo espaço adequado e seguro.
- c) Implementar procedimentos tecnológicos de controle e registro da execução contratual, como sistemas informatizados para acompanhamento de prazos, registros de manutenção e relatórios de desempenho.
- d) Exigir da contratada a entrega de manuais técnicos, certificados e garantias do veículo, facilitando a fiscalização da conformidade com as especificações do edital.
- e) Promover a capacitação dos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, incluindo treinamento sobre normas legais, operação do veículo sanitário e utilização de sistemas de monitoramento.
- f) Realizar inspeções periódicas durante a vigência do contrato para verificar a adequação do bem fornecido, o cumprimento das garantias e a conformidade das obrigações da contratada.
- g) Estabelecer rotinas documentadas de fiscalização, com emissão de relatórios técnicos que subsidiem eventuais sanções, prorrogações ou recebimento definitivo do objeto.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

As contratações correlatas referem-se a bens e serviços que, embora não sejam indispensáveis para a utilização imediata do veículo sanitário a ser adquirido, apresentam vínculo com sua finalidade e podem contribuir para ampliar a eficiência, a durabilidade e a qualidade da prestação do serviço público de transporte de pacientes no âmbito do TFD. Assim, guardam relação com o objeto principal, mas não são obrigatórias para a efetiva entrega e utilização do veículo.

Contratações correlatas possíveis:

- a) Aquisição de equipamentos médicos complementares portáteis (como cadeiras de rodas dobráveis ou kits de primeiros socorros adicionais).
- b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva especializada do veículo, por meio de contratos continuados com oficinas autorizadas.
- c) Contratação de seguro veicular para cobertura contra acidentes, furtos e danos materiais, garantindo maior segurança patrimonial ao Município.
- d) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes, por meio de contratos de abastecimento que assegurem o funcionamento regular do veículo.
- e) Serviços de higienização e sanitização periódica do veículo, especialmente por se tratar de transporte de pacientes.
- f) Aquisição de peças e acessórios originais para reposição futura, visando preservar a vida útil e a segurança do bem adquirido.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Na contratação do veículo sanitário para o setor de TFD do Município de Monte Carmelo, é necessário prever medidas de mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição, operação e manutenção do bem. Tais medidas buscam reduzir efeitos negativos como emissão de poluentes, consumo de recursos naturais e geração de resíduos.

Mitigações dos possíveis impactos ambientais:

- a) Priorizar a aquisição de veículos que atendam às normas de emissão veicular vigentes (PROCONVE ou equivalentes), reduzindo poluentes atmosféricos.
- b) Garantir a manutenção preventiva periódica do veículo, assegurando eficiência energética e menor emissão de gases poluentes.
- c) Implementar o descarte adequado de óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos gerados durante manutenção, seguindo normas ambientais municipais, estaduais e federais.
- d) Treinar motoristas e usuários quanto à condução eficiente e econômica, evitando desperdício de combustível e emissão excessiva de gases.
- e) Planejar rotas de transporte dos pacientes de forma otimizada, reduzindo quilometragem percorrida e, conseqüentemente, a emissão de poluentes.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação nos moldes apontados, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Município, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Monte Carmelo, 15 de setembro de 2025.


Responsáveis:
Paulo Rodrigues Rocha:
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 26603

Paulo Rodrigues Rocha
Gestor do Contrato


Carlos Antônio de Resende
Secretário Municipal
de Saúde

Carlos Antônio Resende
Elaborador do DFD


Andréia Cristina Gonçalves
Coordenadora do Setor de Acolhimento
Regulação de Procedimentos
Secretaria Municipal

Andréia Cristina Gonçalves
Fiscal do Contrato